

Acta n.º 2 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dezoito de
Janeiro de dois mil e dezasseis. --

----- Aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. Domingos José da Silva Araújo, cuja falta foi considerada justificada. -----

----- Sendo dez horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Félix Falcão referiu que recentemente na comunicação social saíram notícias relativamente a informações prestadas pelo Senhor Presidente da Câmara sobre o processo da água e nomeadamente sobre a consulta feita aos bancos. Por conseguinte, pretendia saber se o Senhor Presidente tinha alguma informação a dar acerca dessa matéria.-----

----- O Senhor Presidente informou que precisamente nesta data, iam ter reuniões com os bancos, que o processo estava a decorrer normalmente e logo que haja informação consistente naturalmente que a darão a conhecer.-----

----- Não havendo mais questões, passou-se ao período da ordem do dia.-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

----- **1. PROPOSTA. Atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos do 1.º CEB e ensino pré-escolar.** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27 da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de Março, na sua redação atualizada. -----

----- Os Municípios têm um papel preponderante no domínio da educação, apresentando também uma função particularmente relevante na área social, de acordo com o vertido na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

----- O Município de Barcelos procedeu à elaboração e aprovação de um regulamento próprio onde estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos constantes na listagem anexa, para o ano lectivo 2015/2016. Aos alunos devidamente identificados os efeitos do apoio retroagem ao início do ano escolar. Aos restantes o efeito da subsídio retroage à data da entrada do pedido/comunicação nos serviços do Município. -----

----- **Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico** -----

----- 5 (cinco) alunos – Escalão (A) – refeição gratuita -----

----- 3 (três) alunos - Escalão (B) - comparticipação em 50% refeição. -----

----- **Alunos do ensino pré-escolar** -----

----- 1 (um) aluno - Escalão (A) - refeição gratuita. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **2. PROPOSTA. Doação de livros ao município de Barcelos.** -----

----- O acervo bibliográfico do Município de Barcelos, designadamente o da Biblioteca Municipal, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com exemplares cedidos graciosamente por particulares. -----

----- Assim, e de acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aceitação das doações mencionadas na listagem anexo, para integrar o acervo da Biblioteca Municipal de Barcelos. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **3. PROPOSTA. Apoio material à CPCJ (projeto “Tecer a Prevenção”).** -----

----- A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ), pretende aderir ao projeto “Tecer a Prevenção”, que visa a elaboração de um Plano Estratégico concelhio. -----

----- Neste sentido foi endereçado um convite à Comissão Nacional para a Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) para colaborar na elaboração do documento, sendo que um técnico desta entidade deslocou-se no dia 05/01/2016 para reunir com os elementos da CPCJ. -----

----- Considerando que: -----

----- É necessário dar continuidade à reunião de trabalho para ultimar o documento, reunião essa que terá lugar no dia 2 de fevereiro de 2016; -----

----- A instituição solicitou o apoio do Município nomeadamente no pagamento da estadia do técnico da CNPDPCJ, pagamento das refeições e pagamento de um coffee break. -----

----- A CPCJ visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, e que, -----

----- O município de Barcelos integra esta comissão, participando ativamente na prossecução dos objetivos da instituição; -----

----- Compete à Câmara Municipal apoiar *atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*, conforme o constante na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar: -----

----- - Pagamento de uma estadia de uma noite em hotel para uma pessoa; -----

----- - Pagamento de 4 (quatro) almoços e 2 (dois) jantares; -----

----- - Pagamento de um coffee-break para 30 (trinta) pessoas. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**4. PROPOSTA. Aceitação da doação de um exemplar da revista "Férvedes, Revista de Investigación, n.º 8" .**-----

----- O espólio do Município de Barcelos tem sido enriquecido, ao longo dos tempos, com publicações doadas por diversos autores e entidades, contribuindo assim para o engrandecimento do espólio da sua Biblioteca Municipal.-----

----- Com efeito, é intenção de Victor Campos de Almeida doar, ao Município de Barcelos, um exemplar da revista "Férvedes, Revista de Investigación, n.º 8", do "Museo de Prehistoria e Arqueoloxia de Vilalba", a qual divulga o interesse Arqueológico do Concelho de Barcelos. No entanto, conforme decorre da alínea j), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à aceitação da mesma. -----

----- Perante o exposto, proponho, à Exma. Câmara Municipal, a aceitação da referida doação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**5. PROPOSTA. Atribuição de Bolsas de Estudo 2015/2016. Candidatos admitidos e excluídos.**-----

----- Os municípios são autarquias locais que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente a Educação e a Ação Social,

conforme o vertido no número 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei 73/2013, de 12 de setembro. -----

----- Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, a Câmara Municipal de Barcelos no âmbito da sua acção sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos. -----

----- Assim, conforme o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e aprovar as listas nominativas para a atribuição de Bolsas de Estudo no ano lectivo 2015/2016, designadamente:-----

----- - Lista geral das Candidaturas;-----

----- - Lista das candidaturas excluídas e respetivos motivos; -----

----- - Lista das candidaturas admitidas à 1.ª fase por escalão, para efeitos de atribuição de Bolsa, relativamente à 1.ª fase. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

**-----6. PROPOSTA. Componente de Apoio à Família(CAF)/
Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano lectivo
2015/2016.-----**

----- Em reunião ordinária de Câmara de 07.12.2015 (proposta n.º 5) foi apreciado e aprovado a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras da CAF/AAAF, para o ano lectivo 2015/2016; -----

----- De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas, referentes ao ano lectivo 2015-2016, para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado. -----

----- Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente apresentados - designadamente alteração da entidade gestora e/ou número de crianças inscritas. -----

----- Atendendo ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar a alteração à listagem inicial que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na lista. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----7. PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional.-----

----- No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no

pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:

----- **Novos processos para participação:** -----

----- - António Miranda Ferreira; -----

----- - Cidália Duarte Borges Pereira; -----

----- - Iain James Lightbody Cosgrove; -----

----- - Juliana Cristina Carvalho Freitas; -----

----- - Marta Raquel de Castro Vieira, -----

----- - Tiago Filipe Miranda Pereira; -----

----- - Vânia Andreia da Silva Miranda. -----

----- **Processos reavaliados - aumento do valor do apoio:** -----

----- - Carla Margarida Gomes Azevedo; -----

----- - Dulce Paula da Costa Miranda Martins dos Santos; -----

----- - Inês Roque Batista; -----

----- - Maria Domingas Araújo Monteiro de Carvalho; -----

----- - Sónia Raquel do Sacramento Rodrigues Gonçalves. -----

----- **Processos reavaliados - diminuição do valor do apoio:** -----

----- - António Alberto Queiroz Guedes; -----

----- - Maria do Sameiro Araújo da Costa. -----

----- **Processos reavaliados - continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Benvinda Alves Loureiro; -----

----- - Fernanda de Matos Gomes Felizardo; -----

----- - Laurinda Ferreira da Silva; -----

----- - Sofia Manuela de Sousa Castro. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

-----**8. PROPOSTA. Acordo de Colaboração - Acerto de contas. Associação de Futebol de Braga 2014/2015.**-----

----- 1 - O Município de Barcelos celebrou com a Associação de Futebol de Braga (AFB), a 20 de fevereiro de 2015, um Acordo de Colaboração, tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, no dia 30 de janeiro de 2015. -----

----- 2 - O supramencionado acordo tinha por finalidade agilizar, tornando mais célere e eficaz o procedimento de inscrição dos clubes, atletas, técnicos, dirigentes e seguros, na Associação de Futebol de Braga para a época 2014/2015, tendo por objeto definir os termos e condições da transferência do Município de Barcelos para a AFB das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos. -----

----- 3 - Terminada a época desportiva 2014/2015 verificou-se, no mapa descritivo validado pelas partes, que os custos com a transferência ultrapassaram o valor estimado no acordo de colaboração referido anteriormente. -----

----- Pelo exposto, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal o acerto de contas, no valor de 13.324,00€ (treze mil trezentos e vinte e quatro euros), relativo ao acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, aprovado, por unanimidade, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, no dia 30 de janeiro de 2015. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

-----9. PROPOSTA. Acordo de Colaboração. Associação de Futebol de Braga 2015/2016. -----

----- Considerando: -----

----- 1 - As atribuições que os municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ...tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 2 - A importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial. -----

----- 3 - Que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Barcelos, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias. ----

----- Nesse sentido, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol de Braga, tendo por objeto definir os termos e condições da transferência das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos, sendo o valor estimado de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).-----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- O Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município. -----

-----10. PROPOSTA. Acordo de Colaboração. André Silva - Eventos, Unipessoal Lda. -----

----- 1 - A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- 2 - Compete à Câmara Municipal de Barcelos no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...”*, conforme o disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 3 - A empresa “André Silva - Eventos, Unipessoal Lda.”, em conjunto com a Câmara Municipal de Barcelos pretende realizar no concelho de Barcelos, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2016, o evento designado por *“4.º Barcelos Tuning Motor Show”*.

----- 4 - A empresa “André Silva - Eventos, Unipessoal Lda.” está em condições de assegurar a realização do evento em causa, nos termos em que propõe fazê-lo.-----

----- 5 - Este evento, onde se prevê a presença de milhares de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, desportivo, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos. -----

----- Nesse sentido, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “André Silva - Eventos, Unipessoal Lda.”, tendo em vista a realização em Barcelos do evento *“4.º Barcelos Tuning Motor Show”*. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município. -----

----- **11. PROPOSTA. Acordo de Colaboração. Associação Cultural Motocavaquinhos.** -----

----- 1 - A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- 2 - Compete à Câmara Municipal de Barcelos no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...”*, conforme o disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3 - A Associação Cultural Motocavaquinhos em conjunto com a Câmara Municipal de Barcelos pretende realizar no concelho de Barcelos, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2016, o evento designado por *“IV Feira Internacional de Clássicos de Barcelos”*.- -----

----- 4 - A Associação Cultural Motocavaquinhos, pelo demonstrado nos eventos anteriores, está em condições de assegurar a realização do evento em causa, nos termos em que propõe fazê-lo. -----

----- 5 - Este evento, onde se prevê a presença de milhares de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o

desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos. - -----

----- Nesse sentido, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural Motocavaquinhos tendo em vista a realização em Barcelos do evento “IV Feira Internacional de Clássicos de Barcelos”. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município. -----

----- **12. PROPOSTA - Freguesia de Airó. Atribuição de subsídio.** -

----- A Freguesia de Airó tem necessidade de proceder à drenagem e pavimentação de várias ruas e caminhos que se encontram em estado bastante danificado e que por vezes têm originado prejuízos nos veículos que por ali circulam, pelo que solicitam a atribuição de um subsídio estimado em 10.000,00 € (dez mil euros) para a execução dos trabalhos. -----

----- Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2016, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).-----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **13. PROPOSTA - Freguesia de Alvelos. Atribuição de subsídio.** -----

----- A Freguesia de Alvelos está a proceder ao alargamento e requalificação do espaço envolvente da Rua da Devesa, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder concluir a realização dos trabalhos. -----

----- Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 8.126,00 € (oito mil cento e vinte e seis euros), relativo à última fase das obras. -----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **14. PROPOSTA - União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria. Atribuição de subsídio.** -----

----- A União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria está a proceder às obras de requalificação e ampliação do cemitério de Faria, pelo que solicita uma

colaboração financeira do Município para poder dar continuidade à execução das obras e cumprir com os compromissos assumidos.-----

----- Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 22.561,45 € (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos) para pagamento da 3ª fase das obras de alargamento do cemitério.-----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**15. PROPOSTA - Fábrica da Igreja Paroquial de Galegos Sta Maria. Atribuição de subsídio.**-----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de Galegos Sta Maria tem necessidade de proceder a obras de reparação e restauro na Igreja Paroquial, nomeadamente ao nível do telhado e impermeabilização e pintura de paredes, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem concretizar estas obras.-----

----- Como colaboração com a Instituição, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).-----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **16. PROPOSTA - Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar. Atribuição de subsídio.** -----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar tem necessidade de proceder à aquisição de bancos para a Capela de S. João Batista, uma vez que não existe mobiliário suficiente para a presença dos paroquianos nas missas habituais e a contribuição monetária da população, nesta altura de crise, não é suficiente para a aquisição, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município. -----

----- Como colaboração com a Instituição, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 400,00 € (quatrocentos euros). -----

----- O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----17. PROPOSTA. Comissão da Procissão do Senhor dos Passos da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de subsídio.

----- A Comissão da Procissão do Senhor dos Passos da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos vai realizar a Procissão do Senhor dos Passos, em 2016, inserida nesta programação, realiza também a Procissão do Silêncio.-----

----- Como vem sendo habitual estas solenidades contam sempre com a participação de muitos devotos e a sua organização implica uma série de despesas para as quais a Comissão solicita a colaboração do Município através da atribuição de um apoio financeiro. -----

----- Como colaboração com o objectivo proposto, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Comissão da Procissão do Senhor dos Passos da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----18. PROPOSTA. Arciprestado de Barcelos. Atribuição de subsídio.-----

----- O Arciprestado de Barcelos vai realizar uma Semana Bíblica na cidade de Barcelos entre os dias 28 de Fevereiro a 6 de Março de 2016, que constará da realização de diversas actividades, nomeadamente conferências sobre o tema “Missionários da Misericórdia – Onde, a quem e como? -----

----- Como vem sendo habitual estas conferências contam sempre com a participação de uma média de 250 pessoas e a sua organização acarreta uma série de despesas que, por si só, não conseguem suportar, pelo que solicitam um apoio financeiro do Município. -----

----- Como colaboração com o objectivo proposto, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) ao Arciprestado de Barcelos. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **19. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de “aquisição de serviços de consultoria em marketing territorial e comunicação pública. Elaboração/ apresentação de plano estratégico de comunicação do Município de Barcelos para o ano de 2016”. Artigo 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 253/2015, de 30 de Dezembro; Lei n.º 159-A/2015 de 30 de dezembro.** -----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de consultoria em marketing territorial e comunicação pública. Elaboração/apresentação de plano estratégico de comunicação do Município de

Barcelos para o ano de 2016, pelo valor contratual estimado de 67 851,50 Euros, ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, para vigorar até 31 de Dezembro de 2016, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere:-----

----- Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de consultoria em marketing territorial e comunicação pública. Elaboração/apresentação de plano estratégico de comunicação do Município de Barcelos para o ano de 2016. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro, e também com o voto contra do Senhor Vereador eleito pelo MIB - Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.**-----

----- **20. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de “aquisição de serviços de mediação imobiliária para venda de 2 moradias do Loteamento da Malhadoura”. Artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro; Lei nº 159-A/2015 de 30 de dezembro.**-----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 5 e no nº 12 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de aquisição de serviços de mediação imobiliária para venda das moradias 19 e 31 do Loteamento da Malhadoura, pelo valor contratual estimado de 7.783,20€ (sete mil setecentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos), ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, para vigorar no máximo até 31 de dezembro de 2016, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere:-----

----- Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de mediação imobiliária para venda de 2 moradias do Loteamento da Malhadoura.-----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

-----**21. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a renovação de contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa e apoio técnico na área de comunicação e imagem. Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente em virtude do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro.**-----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na Informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa e apoio técnico na área de comunicação e imagem, pelo valor contratual anual de 18.000,00 Euros (dezoito mil euros), ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, para vigorar durante mais um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

----- A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada, conjugado com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atualizada, já foi concedida pela Câmara Municipal, conforme proposta n.º 23, deliberada em 05/12/2014, aquando do pedido efetuado para a celebração do contrato.-----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos que delibere: -----

----- Emitir parecer prévio favorável à renovação do contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa e apoio técnico na área de comunicação e imagem.

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.** -----

-----22. PROPOSTA. Retificação do valor da proposta nº 25, deliberada, por unanimidade, em Reunião Ordinária de Câmara de 21 de dezembro de 2015, relativo ao pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de combate à vespa velutina ou asiática, no concelho de Barcelos, e para o ano de 2016. Artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente por força da entrada em vigor do artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de Dezembro; Lei nº 159-A/2015 de 30 de dezembro. -----

----- O artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro dispõe que " O regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12º-H da Lei nº 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido no presente Decreto - Lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016". Por sua vez, o supracitado artigo 12º-H da aludida Lei dispõe, na alínea d) do nº 1, o seguinte: "A vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique: a não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento de Estado". Neste sentido, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016, vigora o orçamento de Estado para 2015, que deve obedecer ao estabelecido no Decreto - Lei nº 253/2015. -----

----- Face ao vertido, o nº1 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro continua em vigor, sendo certo que a redução e reversão da redução remuneratória temporária não opera pela Lei nº 75/2014, de 12 de Setembro, dada a entrada em vigor da Lei nº 159-A/2015, de 30 de Dezembro. A referida Lei estabelece, no seu artigo 1º, a extinção da redução remuneratória, prevista na Lei nº 75/2014, de 12 de Setembro. Ora, o valor inscrito na proposta supra citada foi calculado com base nesta última Lei. Assim sendo, pretendendo-se contratar o respetivo serviço de combate à vespa velutina ou asiática no presente ano de 2016, temos,

necessariamente, de recorrer ao estatuído no artigo 2º da Lei nº 159-A/2015, de 30 de dezembro . Tal normativo dispõe que: " A redução remuneratória prevista na Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, é progressivamente eliminada ao longo do ano de 2016, com reversões trimestrais. Destarte, aplicando a referida redução/ reversão da redução remuneratória temporária, o valor do contrato ascende a 14.550€ (catorze mil, quinhentos e cinquenta euros) e não os 13.800 € (treze mil, e oitocentos euros) indicados na referida proposta. -----

----- A retificação tem subjacente a necessidade, bem como o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei 159-A/2015, de 30 de Dezembro.-----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere:-----

----- a) Retificar o valor constante da proposta nº 25, a qual foi deliberada, por unanimidade, em Reunião Ordinária de Câmara de 21 de dezembro de 2015, sendo o valor atual da contratação de 14.550,00 (catorze mil, quinhentos e cinquenta euros). ---

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**23. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de “aquisição de serviços de desinfestação dos edifícios afetos aos serviços do Município”. Artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de Dezembro; Lei nº 159-A/2015 de 30 de dezembro.** -----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 5 e no nº 12 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de desinfeção dos edifícios afetos aos serviços do Município, pelo valor contratual estimado de 28.363,50 Euros (vinte e oito mil trezentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, para vigorar durante um ano, com possibilidade de renovação por igual período, até ao limite de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro. ----

----- A despesa do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar assume carácter plurianual, que se estima para o ano de 2017 de 11 746,50 euros (onze mil setecentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos) e para o ano de 2018 do mesmo valor, com IVA incluído. -----

----- A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada, conjugado com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, na sua redação atualizada. -----

----- A supra referida assunção de compromissos, (relativamente aos projetos e atividades inscritas nas Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2016 do Município de Barcelos), está prévia e genericamente autorizada pela Assembleia Municipal, não obstante a obrigatoriedade de comunicação ao órgão deliberativo, sempre que o valor exceda os 50 000 euros, nos termos do disposto no artigo 12º do referido documento previsional. -----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere:-----

----- Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de desinfestação dos edifícios afetos aos serviços do Município. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **24. PROPOSTA. Celebração /renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços. Artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente em virtude do artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro. Pedido de Parecer Prévio.** -----

----- Determina o nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 que carece de parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo (Portaria nº 149/2015, de 26 de maio), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e retificada pela Declaração de Retificação nº 37-A/2014, de 19 de agosto, e do Decreto - Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. -----

----- Estabelece o nº 12 do citado preceito legal que nas autarquias locais esta competência é cometida ao órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6 do mesmo preceito, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. -----

----- Do vertido e de modo a agilizar os procedimentos prévios da contratação pública, impõe-se a necessidade de elaboração de uma minuta de parecer prévio, bem como uma minuta de proposta. -----

----- Em face do exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências legalmente cometidas delibere aprovar os documentos anexos à presente proposta. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**25. PROPOSTA. Celebração/renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços. Artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro. Pedido de parecer Prévio.**-----

----- **I- Do enquadramento legal.**-----

----- 1º- O artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro dispõe que "*O regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12º-H da Lei nº 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido no presente Decreto - Lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016*". Por sua vez o supracitado artigo 12º-H da aludida Lei dispõe, na alínea d) do nº 1, o seguinte: "*A vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verificar: a não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento de Estado*". Neste sentido, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016, vigora o

orçamento de Estado para 2015, que deve obedecer ao estabelecido no Decreto - Lei nº 253/2015. -----

----- 2º- Na decorrência do supra exposto, e de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, carece de parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do governo (Portaria nº 149/2015, de 26 de maio), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e retificada pela Declaração de Retificação nº 37-A/2014, de 19 de agosto, e Decreto - Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza contraparte.-----

----- 3º- O nº 12 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), estabelece que nas autarquias locais o parecer aludido no ponto 2 desta informação é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6 do mesmo diploma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações.-----

----- 4º- De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei supra referida, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

----- a. Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público; -----

----- b. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

----- c. Cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

----- 5º- As autarquias locais encontram-se dispensadas de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com a Reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014 da Direção-Geral das Autarquias Locais.-----

----- 6º- Estão excecionados de parecer prévio, de acordo com o nº 14 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de montante até 5.000 Euros, com a exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença.-----

----- **II - Em face do exposto, propõe-se que:** -----

----- A/. O parecer prévio favorável seja instruído conforme minuta em anexo (Anexo A). -----

----- B/. O parecer prévio favorável seja acompanhado de proposta, cuja minuta consta de anexo (Anexo B). -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**26. PROPOSTA. Pedido de Parecer genérico. Artigo 4 da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio. Prorrogação da vigência da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), em virtude da entrada em vigor do artigo 1º do Decreto-Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro.**-----

----- O artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro dispõe que " O regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12º-H da Lei nº 91/2001, de 20

de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido no presente Decreto - Lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016". Por sua vez o supracitado artigo 12.º-H da aludida Lei dispõe, na alínea d) do n.º 1, o seguinte: "A vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique: a não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento de Estado". Neste sentido, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016, vigora o orçamento de Estado para 2015, que deve obedecer ao estabelecido no Decreto - Lei n.º 253/2015. -----

----- O artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantém a aplicação de medidas redutivas aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se em 2015, com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014, bem como a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo (O referido mecanismo é válido para o ano de 2016, até à entrada em vigor do novo Orçamento de Estado).-----

----- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015, carecem de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços em 2015, e, como supra expandido, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2016.-----

----- Com efeito, a portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, bem como a autorização prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro. -----

----- Nos termos do n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015, conjugado com o artigo 3º da portaria n.º 149/2015, o parecer prévio vinculativo depende da verificação dos seguintes requisitos:-----

----- A) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -- -----

----- B) Existência de cabimento orçamental; -----

----- C) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável e se aplicável; -----

----- D) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista nos artigos 1º e 2º da Lei nº 159-A/2015, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 1 a 4 e 9 e 10 do artigo 75.º da LOE 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes.-----

----- Prevê o n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015, que no caso das autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo. Neste contexto, as competentes unidades orgânicas reuniram a informação relativa às aquisições de serviços, cujos requisitos se encontram verificados ou devidamente justificados.-----

----- Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere emitir parecer genérico, para autorizar o Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, e o Vereador do Pelouro, Dr. Domingos Pereira, a celebrar os seguintes contratos de aquisição de serviços, cujo valor de cada um não ultrapasse os 5.000,00 (cinco mil euros), nos termos do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Portaria nº 149/2015:

----- A) 50 (cinquenta) aquisições de serviços necessários para a prossecução das atividades desenvolvidas pelo Município de Barcelos, bem como a realização de eventos que ocorram até à entrada em vigor do novo Orçamento de Estado, nomeadamente a contratação de apresentadores, concertos, serviços de fotografia e vídeo, afinamento de instrumentos musicais e outros; -----

----- B) 10 (dez) serviços de consultadoria técnica. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **27. PROPOSTA. Ratificação da celebração dos contratos de aquisição/prestação de serviços na modalidade de tarefa efetuados entre 1 de janeiro de 2016 e a data de apreciação e votação da presente proposta.** -----

----- O artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro dispõe que: " O regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12º-H da Lei nº 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecido no presente Decreto - Lei, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016". Por sua vez, o supracitado artigo 12º-H da aludida Lei dispõe, na alínea d) do nº 1, o seguinte: "A vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verificar: a não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento de Estado". Neste sentido, até à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016, vigora o orçamento de Estado para 2015, que deve obedecer ao estabelecido no Decreto - Lei nº 253/2015. -----

----- Ora, a Lei de Orçamento de Estado para 2015 estabelece no nº 5 do artigo 75º a exigência de parecer prévio vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Por seu turno, o nº 14 do mesmo diploma legal exige o referido parecer prévio previsto no nº 5 para celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença. -----

----- Paralelamente, a Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, particularmente no seu nº 4, determina que o órgão executivo pode autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto - Lei nº 209/2009, de 3 de setembro. Neste sentido, foi submetido um pedido de parecer genérico que foi aprovado em Reunião Ordinária de Câmara de 23 de novembro de 2015, e cuja vigência teve o seu termo a 31 de dezembro de 2015. -----

----- Atendendo a que o diploma que rege a execução orçamental entrou em vigor no dia 31 de dezembro de 2015, através do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro, os serviços encontraram-se em situação de justo impedimento, previsto no nº 1 do artigo 140º do Código de Processo Civil, para submeter a Reunião Ordinária de Câmara de 4 de janeiro de 2016 um pedido de parecer prévio vinculativo para a contratação das tarefas em causa, ou, em alternativa, submeter a aprovação do mesmo órgão um pedido de parecer genérico que englobasse as referidas prestações de serviços na modalidade de tarefa. Dever-se-á fazer notar que o principal impedimento relacionava-se com a impossibilidade objetiva de entrega tempestiva da documentação.-----

----- Face ao exposto, o Município de Barcelos teve a necessidade premente de contratar dois músicos e um apresentador para a realização de eventos, nomeadamente no âmbito do programa cultural do Teatro Gil Vicente e no evento dos cantares dos reis. Destarte, considerámos que as referidas contratações encontram-se, face à realidade fáctico - jurídica explanada, abundantemente fundamentadas, sendo correto concluir pela necessidade urgente de contratar as prestações de serviços em causa na modalidade de tarefa, sob pena de cancelamento dos eventos realizados.-----

----- Em face do exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere: - -----

----- a) Ratificar a celebração dos contratos de aquisição/prestação de serviços na modalidade de tarefa efetuados entre 1 de janeiro do corrente ano e a data de apreciação e votação da presente proposta, a seguir discriminados:-----

----- Contratação do músico Paulo Vatayan, para o dia 16 de janeiro de 2016, no âmbito do programa cultural do Teatro Gil Vicente, pelo valor de 500 € (quinhentos euros), sem IVA;-----

----- Contratação dos músicos Helena Ressureição e Nuno Areia, para o dia 8 de janeiro de 2016, no âmbito do programa cultural do Teatro Gil Vicente, pelo valor de 600 € (seiscentos euros), sem IVA;-----

----- Contratação do apresentador Duarte Luís Saldanha Monteiro, para o dia 10 de janeiro de 2016, no âmbito do eventos dos cantares dos reis, pelo valor de 200 € (duzentos euros), sem IVA. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**28. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de “aquisição de serviços de auditoria externa”. Artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de Dezembro; Lei nº 159-A/2015 de 30 de dezembro.** -----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do

disposto no nº 5 e no nº 12 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de auditoria externa, pelo valor contratual estimado de 45.360,00 Euros, ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, para vigorar pelo período de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no nº 6 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

----- A despesa do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar assume caráter plurianual, que se estima para o ano de 2017 de 18.597,60 euros (dezoito mil quinhentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), para o ano de 2018 de 18.597,60 euros (dezoito mil quinhentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) e para o ano de 2019 de 3.099,60 euros (três mil noventa e nove euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído. -----

----- A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada, conjugado com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, na sua redação atualizada. -----

----- A supra referida assunção de compromissos, (relativamente aos projetos e atividades inscritas nas Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2016 do Município de Barcelos), está prévia e genericamente autorizada pela Assembleia Municipal, não obstante a obrigatoriedade de comunicação ao órgão deliberativo, sempre que o valor exceda os 50 000 euros (cinquenta mil euros), nos termos do disposto no artigo 12º do referido documento previsional.-----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere:-----

----- Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de auditoria externa.-----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **29. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção de ascensores do Município localizados no Parque de Estacionamento do Edifício dos Paços do Concelho, no Jardim de Infância da Silva, no Centro Escolar de Barqueiros, no Edifício dos Paços do Concelho (ala nascente), na Biblioteca e no Edifício anexo ao Teatro Gil Vicente. Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado 2015), por força do estatuído no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de Dezembro; Lei n.º 159-A/2015 de dezembro.** -----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na Informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção de ascensores, pelo valor contratual de 17.153,18 € (dezassete mil, cento e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para vigorar durante 3 (três) anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

----- A despesa do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar assume carácter plurianual, que se estima para o ano de 2017 em 7.103,84€ (sete mil,

cento e três euros e oitenta e quatro cêntimos), com IVA incluído, sendo que o valor para 2018 é idêntico.-----

----- A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada, conjugado com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atualizada. -----

----- A supra referida assunção de compromissos, relativamente aos projetos e atividades inscritos nas Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2016 do Município de Barcelos está prévia e genericamente autorizada pela Assembleia Municipal, não obstante a obrigatoriedade de comunicação ao órgão deliberativo sempre que o valor exceda os 50.000 Euros (cinquenta mil euros), nos termos do disposto do artigo 12.º do referido documento previsional. -----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere: -----

----- Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção de ascensores do Município localizados no Parque de Estacionamento do Edifício dos Paços do Concelho, no Jardim de Infância da Silva, no Centro Escolar de Barqueiros, no Edifício dos Paços do Concelho (ala nascente), na Biblioteca e no Edifício anexo ao Teatro Gil Vicente. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**30. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção de ascensores**

localizados no Edifício dos Paços do Concelho (ala poente), no Centro Escolar de Gilmonde, no Centro de Interpretação do Galo e da Cidade de Barcelos e no Museu de Olaria; Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado 2015), por força do estatuído no artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de Dezembro; Lei n.º 159-A/2015 de 30 de dezembro: -----

----- Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na Informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção de ascensores, pelo valor contratual de 7,020,00 € (sete mil, vinte euros euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para vigorar durante 3 (três) anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

----- A despesa do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar assume carácter plurianual, que se estima para o ano de 2017 em 2.878,20€ (dois mil, oitocentos e setenta e oito euros, vinte cêntimos), com IVA incluído, sendo que o valor para 2018 é idêntico.-----

----- A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada, conjugado com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atualizada.-----

----- A supra referida assunção de compromissos, (relativamente aos projetos e atividades inscritos nas Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2016 do Município de Barcelos) está prévia e genericamente autorizada pela Assembleia

Municipal, não obstante a obrigatoriedade de comunicação ao órgão deliberativo sempre que o valor exceda os 50.000 Euros, nos termos do disposto no artigo 12.º do referido documento previsional.-----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere: -----

----- Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção de ascensores localizados no Edifício dos Paços do Concelho (ala poente), no Centro Escolar de Gilmonde, no Centro de Interpretação do Galo e da Cidade de Barcelos e no Museu de Olaria. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**31. PROPOSTA. Alteração à composição da Comissão Municipal de Avaliação Documental.** -----

----- Considerandos:-----

----- Por forma a dar cumprimento à Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro, no qual visa regulamentar a avaliação, seleção e eliminação dos documentos das autarquias locais, bem como os procedimentos administrativos que lhes estão associados, possibilitando o descongestionamento, através da eliminação de documentação considerada desnecessária na sua forma original, desde que digitalizada/microfilmada, foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária de 08/11/2013, a criação de uma Comissão Municipal de Avaliação Documental, presidida pela Vereadora da Cultura,

Museus e Arquivo e Infraestruturas Culturais, Maria Elisa Braga, cuja composição infra se expõe: -----

----- - Chefe de Divisão EDSCM - Dr.^a Cláudia Milhazes; -----

----- - Chefe de Gabinete de Cultura, Museus e Arquivo - Dr. Vítor Pinho; -----

----- - Responsável pelo Grupo de Trabalho do Arquivo Municipal - Dr.^a Palmira Brandão;-----

----- - Jurista do Município - Dr. Mateus Neiva. -----

----- No entanto, atendendo à nova moldura organizacional do Município, torna-se imprescindível efetuar alterações no que concerne à composição da mesma, com vista à continuidade da prossecução dos fins para que foi constituída, nos termos da Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua redação atualizada. -----

----- Perante o exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere a nova composição da referida comissão, presidida pela Vereadora da Cultura, Museus e Arquivo e Infraestruturas Culturais, Maria Elisa Braga, com os seguintes membros: -----

----- - Diretora do DPCPA - Dr.^a Helga Coelho;-----

----- - Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento - Dr.^a Sílvia Gonçalves; -----

----- - Responsável pelo Grupo de Trabalho do Arquivo Municipal - Dr.^a Palmira Brandão;-----

----- - Jurista do Município - Dr. Mateus Neiva. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----32. PROPOSTA. Início de Procedimento - Alteração do Regulamento de Organização e Funcionamento do Arquivo Municipal de Barcelos. -----

----- Perante o crescente aumento de produção documental, torna-se necessário regular a atuação do Município no que concerne à produção, inventariação, organização e gestão integrada dos sistemas de informação que surgem do relacionamento entre a autarquia e o cidadão. -----

----- O regime geral dos arquivos e do património arquivístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, bem como as disposições da Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua redação atualizada, vem regular a forma de preservar, de defender e de valorizar o património arquivístico, garantido e facilitando o acesso à documentação detida por entidades públicas e, conseqüentemente, promovendo a difusão e a democratização do acesso a tão valioso património. -----

----- Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao exposto, a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão de 20/06/2014, sob proposta do órgão executivo do Município de Barcelos, aprovou o Regulamento de Organização e Funcionamento do Arquivo Municipal de Barcelos, no qual constitui a base legal e regulamentar da atividade e funcionamento do Arquivo Municipal de Barcelos. -----

----- Contudo, atendendo à nova moldura organizacional do Município de Barcelos, torna-se imprescindível efetuar alterações ao referido Regulamento, com vista à continuidade da prossecução dos fins para que foi constituído, nos termos da Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, na sua redação atualizada. -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Este diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*». -----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares, ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal, que a publicitação deve conter ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à alteração de documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos. -----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Do vertido, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, terá que ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:

----- a) Iniciar o procedimento de alteração do Regulamento de Organização e Funcionamento do Arquivo; -----

----- b) Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**33. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e José Luís do Rosário Vilas Boas - Feira do Fumeiro 2016.--**

----- 1 - A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- 2 - Compete à Câmara Municipal de Barcelos no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município...*”, conforme o disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3- Compete, ainda, à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado, “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...*”. -----

----- 4 - José Luís do Rosário Vilas Boas, empresário a nível individual, vocacionado para a promoção de eventos, pretende realizar na cidade de Barcelos, de 6 a 9 de fevereiro de 2016, a “Feira do Fumeiro”.-----

----- 5 - Em virtude de dispor de grandes conhecimentos nessa área, José Luís do Rosário Vilas Boas está em condições de assegurar a realização do evento em causa nos termos em que propõe fazê-lo. -----

----- 6 - Este evento, onde se prevê a presença de milhares de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos. - -----

----- Nesse sentido, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal o Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e José Luís do Rosário Vilas Boas, tendo em vista estabelecer as condições para a realização do evento “Feira do Fumeiro”. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município. -----

----- **34. PROPOSTA. Retificação do prazo contratual da proposta nº 15 aprovada, por unanimidade, em Reunião Ordinária de Câmara de 4 de janeiro de 2016, relativo ao pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de recolha e disponibilização de imagem. Artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), vigente por força da entrada em vigor do artigo 1º do Decreto - Lei nº 253/2015, de 30 de dezembro.** -----

----- Na proposta nº 15 foi aprovada, por unanimidade, em Reunião Ordinária de Câmara de 4 de janeiro de 2016 a celebração de um contrato de aquisição de serviços de recolha e disponibilização de imagem, pelo valor contratual de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), sendo que, por lapso, foi referido que o contrato vigoraria por três anos. O que efetivamente se pretende celebrar é um contrato com o mesmo valor, mas com um prazo de vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por mais 2 (dois) anos. -----

----- Assim, em face do exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos que delibere: -----

----- Retificar o prazo contratual do referido contrato de aquisição de serviços, para vigorar durante o período de 1(um) ano, com possibilidade de renovação por mais 2 (dois) anos. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----**35. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

----- Considerando que: -----

----- O requerente Maria da Luz Almeida Lima, proprietária do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artº 719 e sem descrição na CRP de Barcelos, localizado na Av. Dom Afonso Henriques, freguesia de Fragoso, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor

identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à construção de um edifício destinado a estabelecimento industrial – tipo 3. -----

----- O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Solo Rural- Espaço Agrícola de Produção integrado em RAN (Reserva Agrícola Nacional), e integrado em RAN (Reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional). -----

----- O prédio da intervenção tem a área total de 1480 m², sendo 747 m² inseridos em Espaço Agrícola de Produção, inserido em RAN, e 733 m³ em Espaço Agrícola de Produção, inserido em RAN e REN.-----

----- A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz. -----

----- De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º e 23º, do citado diploma.-----

----- Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo,

identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor. -----

----- Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

----- a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor; -----

----- b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

----- c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado. -----

----- Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

----- O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com caráter extraordinário, o regime de regularização, entre outras, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.”-----

----- O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à construção da edificação (cfr. fls. 27 a 39). -----

----- Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

----- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **36. PROPOSTA: Pedido de desafecção de terreno integrado em RAN. Ratificação.** -----

----- Nos termos do estipulado na alínea b), do artº 4º, da Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril, apresenta-se para ratificação da Ex.ma Câmara a proposta de emissão de parecer prévio favorável, respeitante ao processo/registo abaixo identificado, com os fundamentos constantes da informação técnica anexa ao pedido: -----

----- Registo 72.696/15 - Fátima Paula Faria Moreira. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **37. PROPOSTA. Isenção de IMT sobre um terreno destinado à primeira instalação de jovens agricultores.** -----

----- Após análise do ofício com referência n.º 5835 de 04/12/2015 do Serviço de Finanças de Barcelos, que solicita o parecer vinculativo do Município de Barcelos

nos termos nº 4 e 3 do artigo 10.º do Código de Imposto Municipal de Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), relativo à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, correlacionado com pagamento do imposto, apresentado naqueles serviços por Hélder Jorge do Campo Magalhães e Vítor Hugo do Campo Magalhães, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- 1. Nos termos da alínea j) do artigo 6.º do CIMT ficam isentos de IMT as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite.-----

----- 2. Contudo esta isenção para ser reconhecida tem de previamente ser comprovada pela Câmara Municipal competente, ou seja, a mesma tem de comprovar que os requisitos para atribuição dessa isenção estão preenchidos. (nº3 e 4.º do artigo 10.º do CIMT).-----

----- 3. E a comprovação dá-se pela emissão de parecer por parte da Câmara Municipal, dessa forma terá ser deliberado em reunião de Câmara o parecer nos termos do nº4 do artigo 10.º do CIMT. -----

----- 4. Porém, e tendo em conta o enquadramento legal, os requerentes devem preencher os requisitos que a lei consagra, nesses termos e no caso em concreto:-----

----- - Os requerentes exercem a actividade de empresários agrícolas - jovens agricultores; -----

----- - Os requerentes, com vista à primeira instalação da sua exploração como jovens agricultores, candidataram-se ao PDR 2020 (Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020) para obtenção dos apoios previstos termos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro. (Conforme documentação anexa ao pedido); -----

----- - A aquisição do prédio rústico situado na freguesia de fragoso, inscrito sobre o artigo matricial nº 2445.º, destina-se à primeira instalação da exploração do requerentes como jovens agricultores, conforme resulta da candidatura ao apoio supra mencionado; -----

----- - Do processo consta ainda que o valor de aquisição está fixado em 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros); -----

----- 5. Nesse sentido, e como concretização do poder tributário dos Municípios, como já ficou dito, é competência da Câmara Municipal à comprovação prévia do preenchimento dos requisitos da aliena j) do artigo 6.º do CIMT, emitindo um parecer vinculativo. -----

----- Em face do exposto, e aplicando o quadro legal à situação individual e concreta, considera-se que a situação encontra-se configurada com o previsto no CIMT. -----

----- Assim, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a emissão de parecer favorável ao reconhecimento da isenção requerida por Hélder Jorge do Campo Magalhães e Vítor Hugo do Campo Magalhães para o terreno localizado na freguesia de Fragoso. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **38. PROPOSTA. Mais Eficiência Energética na Iluminação Pública. Conta de Situação.** -----

----- Presente para ratificação o despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Vereador Dr. Alexandre Maciel, em 29 de Dezembro de 2015, que aprovou a conta de

situação da empreitada “Mais Eficiência Energética na Iluminação Pública do Cávado – Município de Barcelos”, cujo valor global foi 745.755,96 € (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) , valor igual ao da adjudicação. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro e também com a abstenção do Senhor Vereador eleito pelo MIB – Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.**-----

-----**39. PROPOSTA. Mais Eficiência Energética na Iluminação Pública. Conta Final.**-----

----- Presente para ratificação o despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 11 de Janeiro de 2016, que aprovou a conta final da empreitada “Mais Eficiência Energética na Iluminação Pública do Cávado – Município de Barcelos”, no valor de 745.755,96 € (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos).-----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro e também com a abstenção do Senhor Vereador**

eleito pelo MIB - Movimento Independente por Barcelos, Eng^o Manuel Marinho,
aprovar a presente proposta. -----

-----**40. PROPOSTA. Fundo de Maneio para 2016.**-----

----- De acordo com o regulamento municipal o órgão executivo tem vindo a constituir, anualmente, vários fundos de maneio a cargo dos serviços onde há maior probabilidade de ocorrer a necessidade de realizar despesas urgentes e de carácter inadiável. -----

----- Os fundos constituídos no ano anterior foram repostos a final do ano nos termos exigidos e, de acordo com as indicações recebidas torna-se necessário proceder à sua reconstituição para o presente ano. -----

----- Do que nos foi dado a conhecer os valores deverão permanecer os mesmos. -----

----- Também, com a criação do balcão único de atendimento público foi suscitada a questão de o pessoal com funções de cobrança disporem de um valor reduzido para maior facilidade de trocos. Equacionada a questão, entendemos que a situação que mais se adequa consiste na criação de um fundo de maneio de pequeno valor à responsabilidade do dirigente responsável. -----

----- Nestes termos, deverá ser apresentada proposta à Câmara Municipal para a constituição dos fundos de maneio seguintes: -----

----- Fundo de Maneio, no valor de 4.000€ (quatro mil euros), que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Transportes e Equipamento, Dr. Abel Martins, para o período de 15 dias (quinze) , a utilizar por contas das seguintes classificações orçamentais:-----

----- 020112 Material de transporte (Peças) - 1700€ (mil e setecentos euros)-----

----- 020114 Outro material- Peças - 300 € (trezentos euros) -----

----- 020213 Deslocações e estadas - 75€ (setenta e cinco euros) -----

----- 02010299 Outros – Lubrificantes - 225€ (duzentos e vinte e cinco euros) -----
----- 020203 Conservação de bens - 1700€ (mil e setecentos euros)-----
----- Fundo de Maneio no valor de 2.250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão dos Serviços Urbanos, Eng. Pedro Pinto, para o período de 15 dias (quinze dias), a utilizar por contas das seguintes classificações orçamentais: -----
----- 020101 Matérias primas e subsidiárias - 100€ (cem euros) -----
----- 02012101 Aquisição de materiais de construção - 150€ (cento e cinquenta euros) -----
----- 02012105 Aquisição de outros materiais - 1350€ (mil trezentos e cinquenta euros)-----
----- 020203 Conservação de bens - 650€ (seiscentos e cinquenta euros)-----
----- Fundo de Maneio no valor de 2.000€ (dois mil euros), que ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Parques e Jardins, Eng. Cristiano Faria, para o período de 1 mês, a utilizar por contas das seguintes classificações orçamentais: -----
----- 02012105 Aquisição de outros materiais 600€ (seiscentos euros)-----
----- 020109 Produtos químicos e farmacêuticos 400€ (quatrocentos euros) -----
----- 020203 Conservação de bens 1000€ (mil euros) -----
----- Fundos de Maneio no valor de 160€ (cento e sessenta euros) e no valor de 60€ (sessenta euros), que ficarão sob a responsabilidade da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr^a Lia Carvalho e do Chefe da Divisão do Planeamento Urbanístico, Eng. Hugo Lomba, respectivamente, para utilizar como fundo facilitador de cobranças. Os referidos valores serão processados por conta da classificação orçamental 06020305 Outras despesas.-----
----- O Fundo de maneo atribuído ao Sr. João Manuel Matos Gonçalves foi constituído por despacho do dia 11.01.2016, pelo que será objecto de ratificação já na próxima reunião.-----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **41. PROPOSTA. Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos.** -----

----- Em dezembro de 2012 foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, relativo ao transporte de munícipes portadores de grave deficiência e oriundos de agregados familiares carenciados. -----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder-se à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado. -----

----- A clausula 13.^a do Protocolo em apreço, dispõe: «*O presente protocolo, bem como os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira.*»--

----- As partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em vigor, acordaram livremente e de boa-fé, alterar o teor do mencionado Protocolo de Colaboração, passando esta alteração a constar de adenda. -----

----- Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- a) Apreciar e aprovar a proposta de alteração da redacção das clausulas 1.^a, 9.^a e 10.^a do Protocolo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, conforme documento anexo à presente Proposta; -----

----- a) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente Protocolo e a qual será assinada pelos outorgantes. -----

----- b) Os efeitos da presente adenda sejam reportados a 1 do corrente mês. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **42. PROPOSTA. Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.** -----

----- Em dezembro de 2012 foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, relativo ao transporte de munícipes portadores de grave deficiência e oriundos de agregados familiares carenciados. -----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder-se à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado. -----

----- A clausula 13.^a do Protocolo em apreço, dispõe: «*O presente protocolo, bem como os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira.*»--

----- As partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em vigor, acordaram livremente e de boa-fé, alterar o teor do mencionado Protocolo de Colaboração, passando esta alteração a constar de adenda. -----

----- Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- a) Apreciar e aprovar a proposta de alteração da redacção das clausulas 1.^a, 9.^a e 10.^a do Protocolo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, conforme documento anexo à presente Proposta; -----

----- b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente Protocolo e a qual será assinada pelos outorgantes. -----

----- c) Os efeitos da presente adenda sejam reportados a 1 do corrente mês. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **43. PROPOSTA. Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos.** -----

----- Em dezembro de 2012 foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos, relativo ao transporte de munícipes portadores de grave deficiência e oriundos de agregados familiares carenciados. -----

----- Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder-se à revisão de alguns aspetos consagrados no seu clausulado.-----

----- A clausula 13.^a do Protocolo em apreço, dispõe: «O presente protocolo, bem como os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira.»--

----- As partes outorgantes após minuciosa apreciação do documento em vigor, acordaram livremente e de boa-fé, alterar o teor do mencionado Protocolo de Colaboração, passando esta alteração a constar de adenda.-----

----- Em face do exposto e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- a) Apreciar e aprovar a proposta de alteração da redacção das clausulas 1.^a, 9.^a e 10.^a do Protocolo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos, conforme documento anexo à presente Proposta;-----

----- b) Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do presente Protocolo e a qual será assinada pelos outorgantes.-----

----- c) Os efeitos da presente adenda sejam reportados a 1 do corrente mês.-----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**44. PROPOSTA - Ratificação de despachos do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira.**-----

----- Presente para ratificação, os despachos proferidos pelo Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que aprovaram o seguinte: -----

----- - Cedência do Auditório Municipal, à Escola Secundária de Barcelinhos, para a realização de uma conferência intitulada "Tecer o Futuro", no âmbito do "Projeto Europeu Erasmus + Mastters of Matter", no dia 15 de janeiro; -----

----- - Cedência das Piscinas Municipais de Barcelos, à APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas, para a realização do 6º Encontro de Atividades Aquáticas "Cidade de Barcelos", no dia 20 de janeiro; -----

----- - Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao Clube Cávado Patinagem Artística, para a realização do 3º Festival de Patinagem Artística "III Gala do Galo", no dia 23 de janeiro; -----

----- - Cedência do Auditório da Casa da Juventude, ao Núcleo de Barcelos - CNE, para a realização do Conselho Extraordinário do Núcleo de Barcelos, no dia 30 de janeiro; -----

----- - Cedência de uma sala da Escola Primária de Vilar de Figos, à União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, para a realização de uma formação sobre "A aplicação de herbicidas e pesticidas", de 29 de dezembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016. -----

----- Barcelos, 13 de Janeiro de 2016. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e aprovação da presente proposta em virtude de integrar os órgãos sociais da APACI e como tal se encontrar impedido nos termos da lei. -----

----- **45. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente acta em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)